RES JUDICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 64.155.784/0001-00

Demonstrações Financeiras

Período de 30 de dezembro de 2025 (data de início de atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

RES JUDICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 64.155.784/0001-00

Administrado pela Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 18.945.670/0001-46

Demonstração da Posição Financeira

Em 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

		31/12/2025	
Ativo	**Nota Explicativa**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Direitos creditórios	**5**	**2.803**	**100,04**
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios		**2.803**	**100,04**
Créditos existentes a vencer e adimplentes		2.803	100,04
Total do ativo		**2.803**	**100,04**
Passivo			
Valores a pagar		**1**	**0,04**
Taxa de administração e gestão	**17**	1	0,04
Total do passivo		**1**	**0,04**
Patrimônio líquido		**2.802**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**2.803**	**100,04**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

RES JUDICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 64.155.784/0001-00

Administrado pela Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 18.945.670/0001-46

Demonstração de Resultado

Período de 30 de dezembro de 2025 (data de início de atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto os valores unitários das cotas)

	Nota Explicativa	Período de 30/12/2025 a 31/12/2025
Composição do resultado período		
Direitos creditórios	**5**	**3**
Resultado com direitos creditórios		3
Demais despesas	**14**	**(1)**
Despesa com taxa de administração e gestão	**10**	(1)
Resultado do período		**2**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

RES JUDICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 64.155.784/0001-00

Administrado pela Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 18.945.670/0001-46

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido

Período de 30 de dezembro de 2025 (data de início de atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto os valores unitários das cotas)

	Nota Explicativa	Período de 30/12/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período		**2.800**
Total de 2.800,000000 cotas a R$ 1.000,000000 cada	**9**	2.800
Patrimônio líquido antes do resultado do período		**2.800**
Resultado do período		**2**
Patrimônio líquido ao final do período		
Total de 2.800,000000 cotas a R$ 1.000,544278 cada		**2.802**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

RES JUDICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 64.155.784/0001-00

Administrado pela Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 18.945.670/0001-46

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método direto

Período de 30 de dezembro de 2025 (data de início de atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto os valores unitários das cotas)

	Nota Explicativa	Período de 30/12/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisição de direitos creditórios	**5**	(2.800)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(2.800)**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Emissão de cotas	**9**	2.800
Caixa líquido das atividades de investimentos		**2.800**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		-
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

RES JUDICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 64.155.784/0001-00

Administrado pela Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 18.945.670/0001-46

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras

Período de 30 de dezembro de 2025 (data de início de atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto os valores unitários das cotas)

1. Contexto operacional

O **RES Judicata Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Responsabilidade Limitada** ("Fundo") foi constituído em 23 de dezembro de 2025 e, iniciou suas atividades em 30 de dezembro do mesmo ano, sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, é regido por seu regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Destina-se a receber aplicações de cotistas classificados como investidores profissionais, nos termos do artigo 11º da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

O objetivo do Fundo é buscar a valorização das cotas por meio por meio da aplicação de seus recursos na aquisição de direitos creditórios, ativos financeiros e demais ativos elegíveis, observado o disposto na política de investimento e na regulamentação em vigor.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

As aplicações realizadas na Classe do Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora no gerenciamento dos recursos da Classe do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados Classe do Fundo, notadamente ao risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Base de preparação e elaboração das demonstrações contábeis e principais práticas financeiras

Foram preparadas de acordo com as práticas adotadas no Brasil aplicável aos Fundos de Investimento, previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI e demais orientações CVM, especialmente pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22, e alterações.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

As Demonstrações Financeiras apresentadas são referentes ao período de 30 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, razão pela qual não são comparativas e foram aprovadas pela Administradora em XX de XXXX de 2026.

3. Principais práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas, destacam-se:

3.1. Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

3.2. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

(ii) **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo não possui saldo de caixa e equivalentes de caixa.

4. Direitos creditórios

a) Descrição dos direitos creditórios:

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo deverão ser constituídos na forma de: (i) precatórios, com valor estimado a partir do ofício requisitório; (ii) requisições de pequeno valor (RPVs); (iii) ações judiciais em fase de execução com valor incontroverso ou conta homologada (pré-precatórios); ou (iv) direitos de ação contra ente público, cuja expectativa de valor está baseada nos argumentos de direito expressos na ação.

b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão:

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe devem atender, cumulativamente, aos seguintes critérios, validados pela gestora previamente à cessão:

i. Terem sido previamente analisados, selecionados e recomendados pelo Consultor Especializado, mediante apresentação de parecer positivo;

ii. Serem constituídos na forma de precatórios, RPVs, pré-precatórios ou direitos de ação contra a Fazenda Pública, expressos em moeda corrente nacional;

iii. Apresentarem rentabilidade esperada mínima, conforme relatório de simulação de TIR elaborado pelo consultor especializado, superior a: 22% (vinte e dois por cento) ao ano no cenário básico de recebimento; e 20% (vinte por cento) ao ano no cenário conservador;

iv. Na hipótese de integralização de cotas com ativos, a TIR mínima no cenário conservador deverá superar 24% ao ano.

Adicionalmente ao previsto acima, deverá ser respeitado a seguinte condição de cessão:

i. A cessão deve respeitar os limites de exposição por ente Público e modalidade conforme descrito na Política de Investimentos prevista no regulamento do Fundo.

c) Composição da carteira de direitos creditórios:

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	**31/12/2025**
Precatórios	2.803
Total	**2.803**

d) Movimentação da carteira de direitos creditórios:

As movimentações dos direitos creditórios com base no período de 30 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, estão assim apresentadas:

	-
Aquisições	2.800
Rendimentos do período	3
Saldo em 31/12/2025	**2.803**

e) Garantias reais ou fidejussórias:

Em 31 de dezembro de 2025, os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo não possuem garantias reais ou fidejussórias.

5. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações nos mercados de derivativos.

No período de 30 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

6. Gerenciamento de riscos

O investidor deve considerar cuidadosamente, tendo em vista sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no regulamento e, em particular, avaliar os principais fatores de risco descritos abaixo, aos quais os investimentos do Fundo e da Classe estão sujeitos:

Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Efeitos da política econômica do Governo Federal: A Classe, seus ativos, as cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das cedentes, o setor e econômico específico em que atuam, os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das cedentes, bem como a liquidação dos direitos creditórios cedidos pelos respectivos devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos ativos financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico.

Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de taxas de juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos externos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de crédito dos devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos direitos creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Ausência de garantias de rentabilidade: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, do custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo

Garantidor de Crédito FGC. O Fundo, a administradora, a gestora e o custodiante não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas.

Risco de concentração nas cedentes: A totalidade dos direitos creditórios será cedida pelas cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros: É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo pode sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial: No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos direitos creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas. A administradora, a gestora e o custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Falta de liquidez dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das cotas.

Liquidação antecipada: As cotas podem ser resgatadas de acordo com o estabelecido no regulamento do Fundo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicado. Assim, há a possibilidade de os cotistas terem suas cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidado, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e ao pagamento pelos devedores; (b) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) resgate das cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas do Fundo com a dação em pagamento de direitos creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as cotas seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, conforme autorizado pela assembleia geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Liquidação do Fundo: A Classe pode ser liquidada por deliberação da Assembleia de cotistas, nos termos do regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos devedores). Neste caso, (a) os cotistas teriam

suas cotas resgatadas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos; ou (2) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos cotistas.

Risco de redução da originação dos direitos creditórios: A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, nos termos do regulamento e do Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas; e (b) à continuidade das operações das cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios elegíveis à Classe nos termos do regulamento e do competente Anexo.

Risco de fungibilidade: Nos termos dos contratos de cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, as cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta da Classe em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as cedentes irão repassar tais recursos para a conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A administradora e o custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das cedentes em violação às disposições dos contratos de cessão.

Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos direitos creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de cobrança. Os valores depositados na conta de cobrança serão transferidos para a conta da Classe em até 1 (um) dia útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do custodiante de transferir os recursos para a conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco decorrente de falhas operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos direitos creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do custodiante, da gestora e da administradora. A Classe pode sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de pré-pagamento: Os devedores poderão optar por pagar antecipadamente os direitos creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as cedentes não consigam

originar novos direitos creditórios em montante suficiente e a gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em ativos financeiros com a mesma remuneração buscada pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela Classe, pela administradora, pela gestora ou pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe. De forma específica, considerando a estrutura da Classe, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto no regulamento, serem as cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros ("*mark-tomarket*"), podem causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Bloqueio da conta de titularidade da Classe: Os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos serão direcionados para a conta de cobrança. Os recursos na conta de cobrança serão transferidos para a conta da Classe em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento. A conta da Classe será mantida junto ao Custodiante e a conta de cobrança será mantida junto a uma instituição bancária autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do custodiante ou da instituição bancária autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na conta de cobrança e/ou na conta de a Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios: A Classe está sujeita ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b)

verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas cedentes; e (c) revogação da cessão dos direitos creditórios à Classe, na hipótese de liquidação da Classe ou falência das respectivas cedentes ou devedores. Nessas hipóteses, os direitos creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas cedentes ou devedores e o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo cedente a mais de um cessionário. A administradora, a gestora e o custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do cedente.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios: O custodiante, ou o auditor independente contratado para esta finalidade, realiza a verificação da regularidade dos documentos comprobatórios individualmente ou por amostragem, conforme modelo adotado, no ato do registro da cessão dos direitos creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira da Classe pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes a titularidade dos direitos creditórios.

Guarda da documentação: O custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda física e/ou eletrônica dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos documentos comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios cedidos.

Riscos decorrentes da política de crédito adotada pela cedente: A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos direitos creditórios cedidos adotada pela respectiva cedente na análise e seleção dos respectivos devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de

crédito utilizados pela gestora no momento da análise dos respectivos devedores quando da aquisição dos direitos creditórios pela Classe, conforme descritos no regulamento do Fundo. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo poder judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

Vícios questionáveis: A cessão de direitos creditórios, bem como os documentos comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios cedidos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de procedimentos de cobrança: A Classe adotará para cada um dos direitos creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de direitos creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Classe, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos direitos creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos direitos creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos direitos creditórios: Os direitos creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos direitos creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos direitos creditórios, situação em que a Classe e os cotistas poderão sofrer perdas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: Os direitos creditórios componentes da carteira da Classe podem ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as cotas seniores, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de

desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade das cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os direitos creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas seniores, a rentabilidade dos cotistas poderá ser inferior à rentabilidade esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à próprio Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre cedentes e devedores (sacados): A Classe está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela Classe e/ou pelo Fundo e/ou pela Administradora e/ou pela gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe e/ou pelo Fundo e/ou pela Administradora e/ou pela gestora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor (sacado) e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados da Classe podem ser afetados negativamente.

Titularidade dos direitos creditórios: a Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere aos cotistas propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios será transferida da Classe para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe são atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

Risco de resgate das cotas seniores do fundo em direitos creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão de que as cotas podem ser resgatadas em direitos creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo devedor (sacado) dos direitos creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das cotas podem não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais cotas.

Propositura de ação rescisória: O Fundo pode adquirir Precatórios cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que:

(i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz;

(ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente;

(iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei;

(iv) a decisão ofender a coisa julgada;

(v) a decisão violar disposição literal de lei;

(vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, ou seja, provada na própria ação rescisória;

(vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável;

(viii) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou

(ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa.

O Artigo 485 do CPC, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido.

Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos precatórios e afetar negativamente o desempenho da Classe do Fundo e a rentabilidade das cotas.

Risco relativo à sistemática de pagamentos de precatórios: Os precatórios são pagos de acordo com a ordem cronológica ou utilizando a prerrogativa constitucional do acordo direto. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios será observada. Também não há como garantir que os devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus

precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo. As Emendas Constitucionais recentes, com destaque para a Emenda Constitucional nº 136/2025, alteraram profundamente o Art. 100 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). O antigo regime do Art. 97 do ADCT foi substituído por novas regras de solvência e limites de gastos para Estados, Distrito Federal e Municípios. Pela normativa vigente, o pagamento de precatórios pelos sub entes nacionais submete-se a um limite anual de dispêndio vinculado ao estoque da dívida em relação à receita corrente líquida (RCL).

Nos termos da EC 136/25, o desembolso anual dos sub entes variará entre 1% (um por cento) da RCL — para entes cujo estoque de precatórios em atraso corresponda a até 15% da receita — podendo alcançar gradualmente até 5% (cinco por cento) da RCL para aqueles com estoque superior a 85% da receita. Além disso, a data-limite para a apresentação de precatórios visando a inclusão no orçamento do ano seguinte foi antecipada para 1º de fevereiro.

Os valores depositados devem observar a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as super preferências (credores idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência). O saldo remanescente ou recursos adicionais poderão ser utilizados em formas alternativas de liquidação, notadamente os acordos diretos com credores, que permitem o pagamento antecipado mediante deságio, conforme regulamentação local. Dessa forma, o devedor cujos direitos creditórios elegíveis sejam adquiridos pelo Fundo poderá estar enquadrado nessas limitações constitucionais de pagamento (teto da RCL). Nessa hipótese, não há garantia de que o valor orçamentário disponibilizado anualmente será suficiente para a quitação integral do precatório adquirido no exercício previsto, sujeitando-o a filas de espera conforme os novos percentuais de comprometimento da receita.

Outros riscos: A Classe também pode estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora e da gestora tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios cedidos e aos ativos financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os cotistas.

7. Classificação das cotas por agência de risco

Conforme disposto no artigo 85, inciso IV, Resolução CVM nº 175, inclui-se entre as obrigações do gestor contratar com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, que se ocorrer, deverá seguir os critérios previstos no artigo 95, da RCVM nº 175.

A contratação de empresa de classificação de risco é facultativa ao gestor, salvo se, houver distribuição de cotas junto ao público em geral, que neste caso um dos requisitos cumulativos do rol do artigo 13, inciso V, AN II – RCVM nº 175, é o cumprimento do que segue:

I. a subclasse de cotas seniores ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Ante exposto, em razão da Classe do Fundo em comento ser destinada exclusivamente a investidores profissionais, esta não se sujeita à classificação de risco e por consequência esta dispensada a contratação dos referidos serviços.

8. Patrimônio líquido

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela administradora em conta de depósito em nome dos cotistas. A Classe pode ser dividida em subclasses (sênior e subordinada júnior), as quais conferem direitos e obrigações distintos aos seus titulares, especialmente no que tange à ordem de preferência no pagamento, regras de subordinação e direitos políticos, conforme detalhado nos respectivos apêndices do regulamento do Fundo.

a) Emissão de cotas

A Classe de cotas pode emitir novas cotas mediante aprovação por assembleia especial. Ressalta-se que, conforme disposto no regulamento do Fundo, a emissão de novas cotas de qualquer subclasse (sênior ou júnior) está condicionada à obtenção de manifestação favorável dos cotistas detentores da maioria absoluta das cotas subordinadas júnior.

O valor de cada emissão de cotas, volume, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovará a emissão de cotas, que também disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.

Na hipótese de emissão de novas cotas por assembleia, o preço de emissão das cotas objeto da respectiva oferta terá como referência preferencialmente e, a critério da Administradora, conforme recomendação da gestora: (a) o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas já emitidas; (b) as perspectivas de rentabilidade do Fundo, ou, ainda, (c) o valor de mercado das cotas já emitidas, com base em data a ser definida nos respectivos documentos da oferta.

Na hipótese da assembleia especial deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela Classe a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações da Classe, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento.

Durante o período de distribuição de cotas desta Classe, se a quantidade mínima de cotas definida na assembleia especial for atingida, as importâncias recebidas devem ser investidas na forma prevista na política de investimentos.

Em 29 de dezembro de 2025, foi publicado pelo Administrador, o anúncio de início da oferta pública da 1ª (primeira) emissão de cotas de classe única e série única do Res Judicata Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Responsabilidade Limitada, onde será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R$ 40.000, equivalente a 40.000,00 (quarenta mil) cotas (“distribuição parcial” e “montante mínimo da oferta”, respectivamente), devendo ser observada, ainda, a proporção mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de cotas subordinadas em relação ao total de cotas integralizadas no âmbito da oferta (“proporção mínima”), devendo assim preservar-se o índice de subordinação e o lastro exigidos pelo regulamento, sendo que a oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das cotas no âmbito da oferta, desde que seja atingido o montante mínimo da oferta e respeitada a proporção mínima. atingido o montante mínimo da oferta, as cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

No período de 30 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, houve emissão de 2.800,0000 cotas pelo montante de R$ 2.800.

b) Resgate e amortização de cotas

As cotas de classes do Fundo, não contam com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da classe de cotas do Fundo, e/ou por deliberação da assembleia geral de cotistas.

A Classe pode realizar amortizações de cotas, mediante aprovação prévia em assembleia especial de cotistas, convocada para o respectivo fim.

A amortização somente ocorrerá se houver recursos disponíveis excedentes à reserva mínima necessária para arcar com as despesas do Fundo pelos próximos 12 (doze) meses.

No período de 30 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, não houve amortização e/ou resgate de cotas.

9. Remuneração dos prestadores de serviço

i. Taxa de administração e gestão

Pelos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e tesouraria, escrituração e processamento de ativos e de passivos, é devido pelo Fundo uma remuneração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 9 (nove mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo.

Pelos serviços de gestão, é devido pelo Fundo uma remuneração equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 10 (dez mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo.

As taxas de administração e gestão são apropriadas e provisionadas por dia útil (a razão de 1/252), sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua apuração.

No período de 30 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, foi debitado do Fundo à título de taxa de administração e gestão o montante de R$ 1.

ii. Taxa de consultoria

Pelos serviços de consultoria especializada, é devido pelo Fundo uma remuneração nos termos do contrato celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado, observado a remuneração máxima equivalente a 1% (um por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido da Classe.

Adicionalmente, será devida ao consultor especializado uma comissão de 3% (três por cento) sobre o valor da venda de ativos para terceiros (mercado secundário), condicionada à manutenção de uma TIR mínima de 24% na operação.

No período de 30 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, não foi debitado do Fundo despesa à título de taxa de consultoria.

iii. Demais taxas

O regulamento do Fundo não prevê a cobrança de taxas de performance, ingresso e ou retirada.

10. Custódia dos títulos da carteira do Fundo

O Fundo contratou a Administradora para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria à Classe do Fundo.

11. Prestadores de serviços

Serviços	Prestadores
Administração	Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração e controladoria	Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia	Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria	Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão	Nova Occam Brasil Gestão de Recursos Ltda.
Consultor especializado	Terravista Capital Consulting Ltda.

12. Evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade proporcionada pelo Fundo e o valor nominal da cota no período de 30 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, está demonstrado como segue:

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade acumulada %
Período de 30/12/2025 a 31/12/2025	2.801	1.000,544278	0,05

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

13. Encargos debitados ao Fundo

	Período findo em 31/12/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**2.801**	
	(1)	**0,04**
Despesa com taxa de gestão e administração	(1)	0,04

14. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pela Classe do Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a Administração do Fundo.

16. Partes relacionadas

No período de 30 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, as transações realizadas entre partes relacionadas pelo Fundo são aquelas divulgadas nas notas explicativas nº 10 e 14.

17. Outros serviços prestados pelos auditores independentes

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Tributação

a. Imposto de renda

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

No último dia dos meses de maio e novembro; ou
Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Nos eventos de distribuição de rendimento, amortização de cotas e resgates de cotas, a base de cálculo do imposto de renda devido pelos cotistas é a diferença positiva entre o valor do resgate e o valor da aquisição, sendo aplicada a alíquota de 15% (quinze por cento).

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Conforme artigo 23 da Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos que tiverem estrutura de gestão profissional, no nível

do fundo ou de seus cotistas quando organizados como fundos de investimento no país ou como fundos ou veículos de investimentos no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

Estão sujeitos ao tratamento tributário acima descritos, os fundos de investimento que investirem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido nos fundos de que trata o art. 18 desta Lei 14.754.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19. Alterações estatutárias

Não ocorreram alterações estatutárias durante o período de 30 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 que requeressem divulgação nessas demonstrações financeiras.

20. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente que requeresse divulgação até a data de emissão destas demonstrações financeiras.

Administradora	**Contadora**
Maria Clara Guimarães Gusmão	Dolores Aparecida de Faria Oliveira CRC 1SP 164555/O-2

***